



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 5/2023/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000359/2023-16

TOMADA DE PREÇOS 01/2023

1. PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**, , **tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma da Seccional de Jataí do Conselho Regional de Administração**, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente edital e seus anexos, pelo que o torna público, para que as empresas previamente cadastradas e que tenham interesse em participar do procedimento possam comparecer, apresentar documentação e proposta, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, e nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2009, de 14.12.2009 e alterações.

O recebimento e abertura das propostas de preços será às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia **14 de dezembro de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada no seguinte endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia - Goiás. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3230-4708, no horário das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta feira.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

1. Planilha Orçamentária;
2. Cronograma Físico Financeiro
3. Modelo de Credenciamento;
4. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
5. Declaração de não emprego de menores;
6. Declaração de enquadramento de ME e EPP;
7. Declaração de conhecimento;
8. Minuta do contrato;
9. Termo de Vistoria (visita técnica);

2. OBJETO

2.1. **Contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma da Seccional de Jataí, conforme descrito no presente Edital.**

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1. O presente edital estará à disposição dos interessados no site: <https://www.crago.org.br> e na Comissão de Licitações, e a sua entrega será feita de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

3.2. Caso haja o interesse do licitante de obter cópia integral do edital, de forma presencial, deverá fornecer pen drive ou qualquer outra mídia de armazenamento para o fornecimento das documentações.

4. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A execução do serviço se dará em 60 (sessenta) dias, obedecidas às condições estipuladas no instrumento contratual, com a vigência do contrato de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Administração de Goiás, mediante medições, vistoria e a respectiva apresentação das notas fiscais, após o ateste pelo fiscal e gestor do contrato.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cadastradas no Conselho Regional de Administração de Goiás.

6.1.1. **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme artigo 32 da Lei 8.666/1993, preferencialmente até (1) um dia útil anterior, visando agilizar os trabalhos.**

6.2. A apresentação do CADASTRO **NÃO ELIDE** a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, de regularidade trabalhista e relativa à qualificação econômico-financeira exigidas na habilitação, devendo os licitantes apresentar esses documentos dentro do envelope de HABILITAÇÃO, com suas datas de validade atualizadas.

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

6.3.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.3.3. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

6.3.4. Empresas reunidas em consórcio;

6.3.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

6.3.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

6.3.7. Empresas suspensas de participar em licitação do Conselho Regional de Administração de Goiás;

6.3.8. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezeses) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.4. **Na etapa de Credenciamento** a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar à CPL, fora dos envelopes de habilitação e de preços, os seguintes documentos:

- 6.4.1. Certificado registro cadastral junto ao Conselho Regional de Administração de Goiás, no nível de credenciamento; habilitação jurídica e regularidade fiscal;
- 6.4.2. Declaração de enquadramento, no caso de ME e EPP para gozar das prerrogativas da Lei 123/06;
- 6.4.3. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- 6.4.4. Cópia Autenticada dos documentos de identidades dos sócios e administradores, bem como documento dos credenciados ou procuradores para participar do certame.
- 6.5. A falta dos documentos supra relacionados na etapa de CREDENCIAMENTO ou incorreção dos documentos mencionados acarretará o seguinte:
- 6.5.1. **FALTA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DOS SÓCIOS OU REPRESENTANTES :** Não credenciamento da empresa, que poderá participar do certame, porém ficará impedida de manifestar nas demais fases do procedimento.
- 6.5.2. **FALTA DO CONTRATO SOCIAL :** Não credenciamento da empresa, que poderá participar do certame, porém ficará impedida de manifestar nas demais fases do procedimento.
- 6.5.3. **NÃO APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO E/OU PROCURAÇÃO:** Não credenciamento da empresa, que poderá participar do certame, porém ficará impedida de manifestar nas demais fases do procedimento.
- 6.5.4. **NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONFORME MODELO DO ANEXO IX:** a empresa não poderá se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, inclusive da reserva de itens.
- 6.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras proponentes.
- 6.7. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados no item 6.4, poderá ser sanado mediante abertura do Envelope nº 01 – Habilitação, caso constar presente a documentação no envelope.
- 6.8. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**
- 6.8.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, consistente em declaração atualizada emitida pela Receita Federal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar nº 123/2009.
- 6.8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.
- 6.8.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC 123/2009, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.8.2. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.8.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.8.3. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC nº 123/2009, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.8.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.8.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I e do caput do Art. 44, da LC 123/2009, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2009, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2009, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.8.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2009, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.8.3.5. e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2009, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. 7.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA: Serão necessários, como prova de regularidade jurídica, os seguintes documentos:

7.1.1. Cópia do documento de Identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e cópia comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação, inclusive a sua última alteração contratual, devidamente registrados na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados que comprovem desenvolver atividade;

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

7.1.5.1. – Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, dispensada da escrituração comercial conforme Leis 9.317/96 e 10.406/2002 deve-se apresentar comprovante (optante pelo Simples), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

7.2. 7.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados mesmo que apresentado o cadastro de registro cadastral. Serão necessários, como prova conjunta de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, ou municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

7.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.7. Prova de Regularidade com FGTS;

7.3. 7.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. A qualificação financeira da licitante será aferida mediante a apresentação de:

7.3.1.1. Balanços patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.1.2. **Comprovação da boa situação financeira da firma interessada através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,0 (um), e Endividamento (E), igual ou menor que 0,20, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:**

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = AC/PC$$

$$E = PC+ELP / AT$$

Onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total.

7.3.1.3. **As fórmulas supramencionadas, deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, assinado por contador habilitado ou técnico em contabilidade.**

7.3.1.4. Sociedades anônimas: apresentar cópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis e da ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial, bem como, suas publicações no Diário Oficial e/ou Jornal de grande circulação;

7.3.1.5. Sociedades por quotas de responsabilidade limitada: apresentar cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial ou Cartório Competente;

7.3.1.6. As sociedades constituídas no presente exercício deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

7.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: São necessários, como prova de qualificação técnica, os seguintes documentos:**

7.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Prova de registro no CREA e/ou CAU, da empresa e de seus responsáveis técnicos pela obra;

b) Capacitação técnico-profissional:

b.1) Comprovação da capacitação técnico-profissional, **mediante apresentação de comprovante de que a licitante possui em seu quadro pessoal, profissional de nível superior devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura - CAU. Engenheiro Civil e ou Arquiteto, detentor de atestado e ou certidão de responsabilidade técnica**

por execução de serviços compatíveis com a natureza do objeto da licitação, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços.

b.2) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

b.3) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) Capacitação técnico-operacional:

c.1) A Comprovação de capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitadas esta característica a parcela de maior relevância e valor significativo.

d) Declaração de Visita (anexo XII) ou pleno conhecimento ao local do empreendimento, conforme Modelo do Anexo X.

7.5. VISITA TÉCNICA

a) A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será executado o serviço. Esta visita deverá ser realizada nos dias 06 de dezembro de 2023 no horário das 14h00m às 18h00m e no dia 07 de dezembro de 2023 das 08h00m às 09h00m, devendo o interessado agendá-la obrigatoriamente, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, junto área Administrativa do CRA-GO pelo número (62) 3230-4704 ou e-mail administrativo@crago.org.br

b) A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

c) Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela área Administrativa, sendo esta assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, conforme modelo a ser anexo do edital, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

d) A vistoria deverá ser realizada por representante legal admitida a delegação por procuração.

e) Caso a licitante não realize a vistoria da obra, deverá declarar que teve ciência do volume de trabalho e de todas as características, especificações e condições especiais, para elaboração de sua proposta. (Modelo Anexo X)

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES: esses documentos devem ser apresentados mesmo com a apresentação do cadastro:

7.6.1. **Declaração** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (anexo VIII);

7.6.2. **Declaração** que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (anexo VII);

7.6.3. **TODAS AS FOTOCÓPIAS DEVERÃO ESTAR AUTENTICADAS, EXCETO AS EXTRAÍDAS PELA INTERNET;**

7.6.4. Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01, preferencialmente dispostos na ordem deste edital, numerados sequencialmente e rubricados pelo Licitante.

7.6.5. Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8. DA PROPOSTA

8.1. A Proposta deverá observar o seguinte:

8.1.1. Ser formulada de preferência em papel timbrado da Proponente, apresentada em uma via, constando, o preço unitário, preço total, nome, endereço completo e carimbado com Nome Empresarial e o nº do CNPJ;

8.1.2. Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

8.1.3. Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s), cargo que exerce (Diretor, Administrador e/ou Procurador), e o nº do CPF e RG;

8.1.4. Ser assinada ou rubricada, em todas as vias, pelo signatário da autora;

8.1.5. Ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias;

8.1.6. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, incluído todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Edital;

8.1.7. Para elaboração da proposta, a licitante proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste Edital.

8.1.8. **Deverá ser entregue em planilha distinta da planilha de preços, a composição detalhada do BDI “Bonificação e Despesas Indiretas”, não admitindo a inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI.**

8.1.9. **Deverá acompanhar ainda no Envelope da Proposta, a Planilha Orçamentária da Proposta, acompanhada de Cronograma Físico-Financeiro.**

8.1.10. **Declaração** de que o preço total da obra, constante da proposta engloba, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução das obras especificadas neste Edital.

8.1.11. Data, assinatura e identificação do representante legal.

8.1.12. **Declaração** de que está ciente de todas as especificações técnicas que envolvem a construção e que possui condições de executar a obra conforme orçamento apresentado, nos termos do Edital, pelo preço ofertado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, estimadas para exercício financeiro de 2023: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - **Reformas**

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1. 10.1. DE HABILITAÇÃO

10.1.1. Serão abertos preliminarmente os envelopes de habilitação, ocasião em que os licitantes examinarão a documentação de seus concorrentes, rubricando-a. Em seguida a Comissão analisá-los-á e facultará aos licitantes manifestarem-se quanto às impugnações que pretenderem fazer. Não as havendo, a Comissão, se entender que tem condições de emitir juízo acerca da habilitação ou inabilitação de licitantes, fá-lo-á. Se **todos** os licitantes estiverem presentes, já ficarão intimados do resultado, passando o prazo recursal a fluir no primeiro dia útil subsequente. Se não estiverem presentes os licitantes, o resultado será publicado na imprensa oficial, a partir de quando passará a ser contado o prazo recursal.

10.1.2. Se a Comissão entender que não tem condições para emitir sua decisão, designará data para fazê-lo, publicando o resultado na imprensa oficial, a partir de quando fluirá o prazo recursal.

10.1.3. Se todos os licitantes desistirem **expressamente**, em documento apartado, do direito de recorrer, o Presidente poderá passar à fase de apreciação das propostas.

10.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.2.1. Finda a fase de exame de documentos de habilitação, a Comissão promoverá a coleta dos envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital.

10.2.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Presidente da CPL declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, mediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.2.3. Deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, acompanhada da Planilha Orçamentária de Preços Unitários, conforme planilhas apresentadas no Projeto Básico, assinadas por Diretor(es) da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração por instrumento público, em envelope lacrado, identificado com o nº 02, sendo 01 (uma) impressa em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio magnético (pen-drive ou CD), em arquivo EXCEL 2013 (formato .xls), de igual teor e para o mesmo efeito, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, entregues no dia e local preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última sobre o carimbo com o nome e documento de identificação;

10.2.4. A não apresentação da proposta nos moldes citados, ou seja, que não contenha as informações necessárias e imprescindíveis para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e as demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação da licitante;

11. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. A adjudicação se dará observando-se as condições deste Edital de tomada de preços e os critérios abaixo relacionados:

11.2. Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de menor preço global de acordo com as especificações do edital;

11.3. No caso de absoluta igualdade entre as propostas. Far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes presentes;

11.4. Os preços apresentados nas propostas, depois de abertos os envelopes, serão **IRRENUNCIÁVEIS**.

12. DO DIREITO AO RECURSO:

12.1. Ao final de cada fase do certame será assegurado ao licitante o direito de recurso, nos termos do art. 109, incisos I letras a e b da lei 8.666/93 a menos que **todos** desistam expressamente dessa prerrogativa.

12.2. Protocolado o recurso, sendo ele tempestivo e cabível, serão os demais licitantes intimados

para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr da data da intimação/notificação via publicação.

12.3. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) à Comissão de Licitações, via Setor de Protocolo, que, caso não reconsidere a sua decisão, o(s) encaminhará(ão) ao Presidente do Conselho Regional de Administração de Goiás, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

12.4. A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Compete à PROPONENTE/CONTRATADA:

13.1.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Tomada de Preços e seus Anexos;

13.1.2. Se vencedora, executar os serviços objeto do Tomada de Preços no prazo estabelecido segundo as normas técnicas;

13.1.3. Observar prazos e condições estabelecidos neste edital, para validade da proposta;

13.1.4. Cumprir fielmente condições constantes do Edital e seus Anexos;

13.1.5. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, conforme art. 65 da Lei nº 8666.

13.1.6. A Contratada deverá indispensavelmente comparecer ao Conselho Regional de Administração de Goiás, Contratante, três vezes por semana, a fim de acompanhar e orientar nos procedimentos em andamento.

13.1.7. O não cumprimento dessa obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato por descumprimento dos requisitos para a contratação.

13.1.8. Apresentar boletins de medição conforme cronograma da obra, os quais deverão ser atestados pelo engenheiro fiscal do Conselho Regional de Administração de Goiás ou profissional por essa contratado, para recebimento dos serviços.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa, conforme disposto na Minuta de Contrato;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais. Será caracterizado quando a entrega for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias.

14.1.2. Será aplicada multa de mora no quantitativo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor de contrato por dia de atraso, quando superior ao prazo previsto para conclusão da obra.

14.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Conselho Regional de Administração de Goiás, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Conselho Regional de Administração de Goiás poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Conselho Regional de Administração de Goiás, decorrentes das infrações cometidas.

15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho Regional de Administração de Goiás, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta TOMADA DE PREÇOS.

15.2. O CRA-GO poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

15.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

15.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

16. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

16.1. Conforme interesse do Conselho Regional de Administração de Goiás, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), no disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

16.1.2. nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e

16.1.3. nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição.

17.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a impugnação trate das condições de elaboração da proposta, ou influir nessa elaboração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Da sessão pública do Tomada de Preços será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do edital.

18.2. A ata circunstanciada deverá ser assinada pela Presidente da CPL e demais membros da Comissão e por todos os Licitantes presentes.

18.3. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

18.4. A Presidente da CPL, se julgar conveniente, reserva-se no direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que

se fizerem necessárias, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

18.5. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, endereço de e-mail, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

18.6. **A assinatura do contrato deverá ser, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena Conselho Regional de Administração de Goiás, declarar a empresa inidônea para contratar com a Administração Pública.**

19. **17. DO FORO:**

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Sessão Judiciária do Estado de Goiás, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Goiânia 22 de setembro de 2023.

Adm. Welington Araújo de Lima
Coordenador da CPL
CRA-GO 09279

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ANEXO II

Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro,

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrita no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo seu diretor ou sócio, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu procurador o senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA/GO para praticar todos os atos necessários à participação desta empresa na licitação **TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023**, podendo para tanto interpor recursos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data e assinatura,

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Ao Conselho Regional de Administração de Goiás

Tomada de Preços N° 01/2023

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da carteira de identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de

.....

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, visando a participação na Tomada de Preços N.º XXXXX, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, DECLARA que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

.

_____, ____ de _____ de XXXXX

Nome do Representante Legal e Assinatura

Assinatura do Contador

ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr.
. . ., portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº, DECLARA, que teve ciência do volume
de trabalho e de todas as características, especificações e condições especiais, para elaboração de sua
proposta para o objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma da sede da
seccional de Jataí, conforme disposto na Lei nº.8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de

.....

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

“REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DO DA SECCIONAL DE JATAÍ QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A EMPRESA _____”

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, sediado à Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia – Goiás, Cep nº 74180-160, inscrito no CNPJ nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, Adm. **Samuel Albernaz**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx SPTC-GO, e do CPF/MF nº xxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a Empresa _____ pessoa jurídica, CNPJ nº _____, estabelecida a _____, representada pelo(a) _____, portador da CI n.º _____, CPF nº _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº XXXXX, Processo SEI nº XXXXX**, devidamente homologado pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei nº nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma da Seccional de Jataí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$. (_____)**, referente ao objeto contratado.
2. – No preço disposto no item 2.1. Estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.
2. – A contratada deve protocolar os boletins de medição, conforme cronograma da obra, que deverão ser atestados pelo engenheiro fiscal, antes do início do procedimento de pagamento.

2.4 - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do **CONTRATANTE**.

1.

2.6- O prazo para a execução e entrega será de até 60 (sessenta) dias com início na assinatura da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado/aditivado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidos nos Projetos e Memorial Descritivo, anexados ao Edital da **Tomada de Preços nº XXXXX**
2. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, tributários, e previdenciários que possam incidir sobre a contratação, bem como pelas despesas de entrega da obra.
3. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
4. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total atualizado conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93;
7. Cumprir outras determinações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e se responsabilizando pela segurança da obra, do material e da execução dos serviços nos termos da legislação vigente.

8. A Contratada fica vinculada ao contrato de sua aprovação final perante os órgãos competentes, especialmente da vigilância sanitária, responsabilizando-se por todas as alterações que se fizeram necessárias sem qualquer acréscimo para a Contratante.
9. Utilizar equipamentos de proteção coletiva (EPC) e de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinente aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início da obra, apresentar a lista por escrito ao Conselho, dos EPI's que serão utilizados nos locais.
10. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de reforma e adequação, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
11. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Conselho, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
12. remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
13. Fica a contratada, responsável pela garantia da execução da obra, durante o prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do serviço, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei 10406/02.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. - Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos bens, notificando à **CONTRATADA** sobre falhas ou defeitos e determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
2. - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato.
3. - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato, com referência ao fornecimento dos bens.
4. - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
5. - Fiscalizar a Prestação de serviço de acordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão a expensas das seguintes dotações

orçamentárias:

6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os §1º e §2º do Art. 65 da Lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa, conforme disposto na Minuta do Edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais. Será caracterizado quando a entrega for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias.

8.1.2 – Será aplicada multa de mora no quantitativo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor de contrato por dia de atraso, quando superior ao prazo previsto para conclusão da obra.

8.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor Conselho Regional de Administração de Goiás, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.3 - No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Câmara Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Conselho Regional de Administração de Goiás, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10. - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.
10. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, o prazo de 05 (cinco) dias da notificação, ao CRA/GO - Presidência, a qual ficará sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do Art. 109 da Lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12. - A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do Art. 55, ambos da Lei n.º8.666/93.
12. – O presente contrato está vinculado à licitação modalidade **Tomada de Preço n.º XXXXX** e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, sob pena de ineficácia, no Diário

Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Goiânia/GO, -----de ----de XXXXX

Presidente do Conselho Regional de Administração de Goiás

Adm. Samuel Albernaz

CRA/GO nº

Contratada

CNPJ

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____

ANEXO XII

TERMO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° XXXXX**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n° XXXXX**, que a Empresa _____ visitou o local da obra, no Município de Goiânia - GO, no dia ____ / ____ / XXXXX. Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr (a) _____ CREA e/ou CAU n° _____ tomou ciência das condições atuais do local, suas instalações e serviços a serem realizados.

(local), de de XXXXX

Profissional

CREA e/ou CAU:

Acompanhante da Visita

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wellington Araújo de Lima, Administrador(a)**, em 29/11/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2314598** e o código CRC **D5E66593**.

Referência: Processo nº 476908.000359/2023-16

SEI nº 2314598